



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE - PROSUS
Praça Municipal, Lote 02, Eixo Monumental - Ed. Sede do MPDFT
Brasília-DF - CEP: 70.091-900 - Telefone: 3343 9440 e Fax: 3343-9973

TERMO DE RECOMENDAÇÃO Nº 04/2015

EMENTA: *Recomendação a SES/DF, referente ao PE 18/14.*

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por meio da 1ª PROSUS, utilizando-se de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelo artigo 6º, artigo 129, inciso II, e artigo 130 da Constituição Federal¹ c/c o artigo 5º, inciso IV, e artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº. 75, de 20 de maio de 1993²,
e

Considerando que o PE 18/14 consiste na aquisição de mantas térmicas, no valor estimado de R\$ 16.500.000,00;

Considerando que licitação realizada por outro Estado da Federação previu apenas 01 capa por manta, e o DF, 03 capas, acarretando um acréscimo em torno de 25%;

Considerando que o produto em referência é importado e fornecido por um único fabricante, não havendo, por assim dizer, preço de mercado, mas, apenas, aquele por ele estipulado;

¹ Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade, a assistência aos desamparados, na forma da Constituição.

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

II – zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia. .

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

² Art. 5º São funções institucionais do Ministério público da União:

IV – zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública.

Art. 6º Compete ao Ministério Público da União:

XX – expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública. bem como



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE - PROSUS
Praça Municipal, Lote 02, Eixo Monumental - Ed. Sede do MPDFT
Brasília-DF - CEP: 70.091-900 - Telefone: 3343 9440 e Fax: 3343-9973

Considerando que, para objeto semelhante, visou-se a aquisição de sistema de microship, por R\$ 7 milhões de reais, ocasião em que o MP encaminhou a Recomendação em anexo;

Considerando, assim, que cumpre à SES/DF esclarecer se há outras alternativas no mercado para suprir a demanda pela aquisição de mantas elétricas, não apenas informando desconhecer fabricante diverso, e, atentando, ainda, para a perfeita funcionalidade de outros produtos porventura existentes;

Considerando a ausência de justificativas para a aquisição de todos os itens em um único lote, bem assim, para o quantitativo, incompatível com a quantidade de viaturas do SAMU, além da ausência de especificação de quais são os demais órgãos da rede pública de saúde que necessitariam, motivadamente, das mesmas mantas;

Considerando o que dispõe a CF, artigo 37; a LODF, artigo 19 e, ainda, a Lei 12401/11;

Considerando a grave situação da SES/DF, que não consegue honrar compromissos essenciais;

Considerando a necessidade de se respeitar o princípio da economicidade e da legitimidade da despesa pública;

Considerando a necessária obediência à ordem cronológica de pagamentos, sob pena de crime e improbidade,

Considerando não haver registro de pagamento, apesar da licitação em tela já haver sido realizada,

Considerando que, visando obter maiores informações a respeito, o MPDFT encaminhou o Ofício em anexo, aguardando resposta.

O MPDFT **resolve RECOMENDAR** a Vossa Senhoria que:



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE - PROSUS
Praça Municipal, Lote 02, Eixo Monumental - Ed. Sede do MPDFT
Brasília-DF - CEP: 70.091-900 - Telefone: 3343 9440 e Fax: 3343-9973

**ABSTENHA-SE DE AUTORIZAR, EMPENHAR, LIQUIDAR
RECONHECER OU PAGAR QUAISQUER DESPESAS
RELACIONADAS COM A AQUISIÇÃO DE QUE TRATA O PE POR
SRP NO 18/14, ATÉ QUE A SES/DF JUSTIFIQUE A AQUISIÇÃO, NOS
MOLDES COMO DETERMINA A LEGISLAÇÃO.**

O não atendimento da presente RECOMENDAÇÃO sujeitará os notificados às medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, inclusive aplicação das multas administrativas previstas na legislação pertinente e responsabilização criminal, civil e por improbidade administrativa dos gestores que lhe derem causa.

Brasília, 06 de maio de 2015.

JAIRO BISOL

PROMOTOR DE JUSTIÇA

